LEI N.º 6.072, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa Olfar S/A – Alimento e Energia, inscrita no CNPJ sob n.º 91.830.836/0006-83.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivos previstos na Lei Municipal n.º 3.947/2006, à empresa Olfar S/A – Alimento e Energia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas "CNPJ" sob n.º 91.830.836/0006-83.

Parágrafo único. Fica ratificada a Carta de Intenções firmada entre o Município de Erechim e a empresa Olfar S/A – Alimento e Energia, CNPJ n.º 91.830.836/0006-83.

Art. 2.º A concessão de incentivos, de que trata o Art. 1.º, compreende:

I – 30% (trinta por cento) do incremento no retorno do ICMS gerado, limitados a 15% (quinze por cento) dos investimentos realizados pela empresa, que serão calculados conforme artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 3.956/2013, tudo conforme artigo 3.º, inciso IX, combinado com o artigo 4.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.947/2006;

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano "IPTU", incidente sobre os imóveis destinados aos estabelecimentos incentivados, com duração determinada com base na criação de empregos diretos, por 06 (seis) anos.

§ 1.º A Olfar S/A – Alimento e Energia deverá comunicar, por escrito e semestralmente, ao Município, o número de empregados a seu serviço, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior, em conformidade com o § 5.º do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.947/2006 e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos, disso decorrente.

§ 2.º Os valores dos incentivos, de que tratam os incisos I e II deste artigo, serão, anualmente, mensurados para fins de controle do limite estabelecido no artigo 25 da Lei Municipal

n.º 3.947/2006 e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

§ 3.º Os incentivos fiscais previstos no inciso II deste artigo, somente poderão ser concedidos depois de cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo aos desdobramentos por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.